

Proc. III DC-57/88



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 57/88

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE</p> <p>Advogado: Heriberto Guedes Carneiro.</p>	
<p>Suscitado(s) SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO</p>	
<p>Procedência Recife-PE.</p> <p>21/02/89</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
<p style="text-align: center;">AUTUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Aos 30 dias do mês de novembro de 1988, nesta cidade de Recife PE autuo a presente Dissídio Coletivo</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">Diretor do Serviço de Cadastro-Processual</p>	



02
07

**Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: <u>DE</u>	Folha:
Proc. <u>DC-57/88</u>	Classe:
Data: <u>30.11.88</u>	Horas: <u>16:40h</u>
<u>LS</u>	
Serv. Control. Processual	

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, Órgão de Representação Profissional, estabelecida na Rua Capitão Temudo, nº 56, Recife-PE, em, por seu advogado infra-assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (DOC.01), devidamente autorizada pela Assembléia Geral realizada no dia 13 de novembro de 1988, nos termos do Art. 859 da CLT (DOCs. 02/04), instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Aeroportos, Portos, Barragens e Pavimentação, Rua Real da Torre, 637-Recife-PE, e a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, na Representação dos Trabalhadores Inorganizados em Sindicato e Assentados à base territorial da Federação, à exceção dos Municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sto. Antônio, Glória de Goitã, Gravatã, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca Serinhaem (Base Territorial do SII da Construção Civil do Recife) e Petrolina e Caruaru, respectivamente, base territorial do STI do Mobiliário e da Construção de Petrolina e do STI da Construção Civil de Caruaru, alegando e requerendo o que se segue:

- I- O Sindicato Suscitado e as Entidades Suscitadas iniciaram, junto à DRT/PE, processo de negociação coletiva, visando a estabelecer condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, a partir de 1º de dezembro de 1988, data-base da Categoria Obreira;
- II- Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até a presente data não foi possível concluir-se o processo de negociação;



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste

02
04

-02-

III- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:

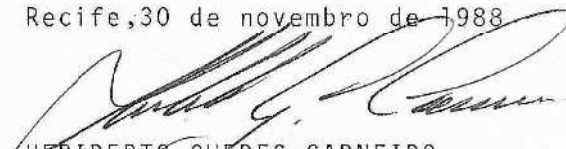
- 1º)- Manutenção da data-base em 1º de dezembro de cada ano;
- 2º)- Concessão de todas as cláusulas objeto do Documento Único de Negociação Coletiva, ora anexado ao presente (DOC.5)

Requer, assim, o Suscitante que notifique os Suscitados, processado o Dissídio em todos os seus trâmites legais, devendo esse Egrégio Tribunal julgar procedente as reivindicações da Categoria, em toda a sua extensão, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Respeitosamente,

pede deferimento.

Recife, 30 de novembro de 1988



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-5753-PE

04 83
02 91

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: - FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, por seu Presidente abaixo assinado HERCILIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, domiciliar à Rua Capitão Temudo, 56, Recife-PE.

OUTORGADO: - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, / CIC: 022.234.304-49, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de Pernambuco, sob o número / 8575, CIC: 244.838.934-91, com escritório situado na Rua Marques do Herival, 167 - Recife-PE., onde recebem notificações e intimações.

PODERES: - Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que proventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "adjudicia", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazerem acordo, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representarem o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para fim especial de :

Recife...13 de novembro de 1988

Hercilio Ferreira da Silva

Escritório Tabelionato Notarial
Rua Siqueira Campos, 94/118 - Rosário
Fone: 224-7438
Nome(s) Hercilio Ferreira da Silva
Recife, 28 NOV 1988
Em Test. João Soares Ferreira
Escritório Arbitral

9

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PETROLINA**
Rua São Domingos, 25 - Petrolina - PE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados e os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrolina para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de novembro de 1988, às 8:00 horas na sede do Sindicato, à Rua São Domingos, 25 - Petrolina - PE, e fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Proposta Salarial para o exercício de 1988/89; b) - Concessão de plenos poderes à Diretoria para promover negociação coletiva, por acordo ou convenção, ou impetrar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social não havendo, na hora acima indicada, número de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia, em segunda convocação, será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes. Petrolina, 07 de novembro de 1988.

JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO CARUARU**
Rua Afonso Celso, Nº 21-A - Caruaru-PE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os associados e trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Caruaru para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de novembro de 1988, às 9:00 horas na sede do Sindicato, à Rua Afonso Celso, Nº 21-A, Caruaru-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Proposta Salarial para o exercício de 1988/89. b) - Concessão de plenos poderes à Diretoria para promover negociação coletiva de Trabalho, por acordo ou convenção, ou impetrar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social. Não havendo, na hora acima indicada, número de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia, em segunda convocação, será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas desse mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de associados presentes. Caruaru, 07 de novembro de 1988. **HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA** - Presidente.

COMPANHIA AGRÍCOLA FAZENDA GALÍCIA

C.G.C. - M.F. - Nº 08.736.225/0001-12

EXTRATO DA ATA DA RCA, realizada no dia 04.11.1988, às 09:00 horas, na sede social. **QUORUM** - Todo Conselho de Administração. **MESA** - José Severiano Chaves - Presidente, Bartolomeu Tavares e Silva - Secretário. **DELIBERAÇÕES** - (todas unânimes) - Aumento do Capital Realizado de Cz\$ 167.623.996,50 para Cz\$ 174.223.995,75, mediante a emissão de 2.933.333 ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cz\$ 2,25 cada uma, subscritas e integralizadas em dinheiro, pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR**, no valor total de Cz\$ 6.599.999,25. **ARQUIVAMENTO** - Na JUCEPE, em 07.11.1988, sob o nº 2630.000.262,1. **OBS.:** Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor desta Ata. Recife-PE, 07 de novembro de 1988. José Severiano Chaves - Presidente.

DIAMAR S/A CGC(MF) - 11.245.982/0001-06

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.10.88, PELAS 8:00 HORAS NA SEDE SOCIAL. PRESENÇA: Quorum Legal. **DIREÇÃO:** PRESIDENTE: SAMUEL ABRAHAM COHEN. SECRETÁRIO: ARMANDO DE AZEVEDO RAMOS. **DELIBERAÇÕES:** Aprovado por unanimidade: I - Retificação e ratificação da AGO realizada em 30.04.88 II - Retificação do valor dos dividendos a serem distribuídos aos acionistas, relativos ao exercício de 1987, de Cz\$ 510.234,02 para Cz\$ 832.592,00, em virtude de erro na indicação do montante. III - Alteração do § 3º, do Artigo 8º, objetivando a sua adequação à sistemática do Finor, que passa a ter a seguinte redação: Art. 8º - § 3º - Não haverá, também direito de preferência para os acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais do Finor, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo. **ARQUIVAMENTO - JUCEPE 2630.002.948, I EM 21.08.88.** **OBS.** Aos interessados serão fornecidas cópias do inteiro teor desta ata. Cabo, 26.10.88.

SAMUEL ABRAHAM COHEN
PRESIDENTE.

VISOR AGRO PASTORIL S/A

CGC/MF Nº 09.981.210/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Visor Agro Pastoral S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar cumulativamente no dia 21 de novembro de 1988 às 10:00 (dez) horas na sede social à Rua Luiz Farias Barbosa, 150 - Boa Viagem, Recife-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e aprovação do relatório da Diretoria e demais assuntos relativos ao exercício findo de 31.12.87 b) aprovação e incorporação ao capital Subscrito e Integralizado da Correção Monetária do exercício.

Recife(PE), 08 de novembro de 1988.
Theophilo Serrur Filho - Diretor-Presidente.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE**
Rua Capitão Temudo, 55 - Recife-PE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convida todos os trabalhadores interessados, pertencentes à Categoria e inorganizados em sindicato na base territorial da Federação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Capitão Temudo, 55 Recife-PE, às 8:00 horas do dia 13 de novembro de 1988, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) - Deliberar sobre as reivindicações de natureza econômica e social a serem formuladas para Celebração de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria Representada por esta Federação e inorganizada em Sindicatos em sua respectiva base territorial; b) - Ratificação da data-base da Categoria em 1º de dezembro de cada ano; c) - Determinação do "quantum" correspondente à Taxa Assistencial a ser recolhida ao Órgão Federativo, relativamente ao primeiro mês de aumento de salário concedido à Categoria; d) - Concessão de amplos poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindicações que forem aprovadas, visando a celebração de Convenção ou Acordo Coletivo ou, em caso de necessidade, instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica e social. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de trabalhadores interessados a reunião em 1ª convocação, a assembleia realizar-se-á duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, neste mesmo dia e local, com qualquer número de associados presentes. Recife, 07 de novembro de 1988. **HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA** - Presidente.

Banorte

BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.

CGC-MF Nº 10.781.532/0001-67

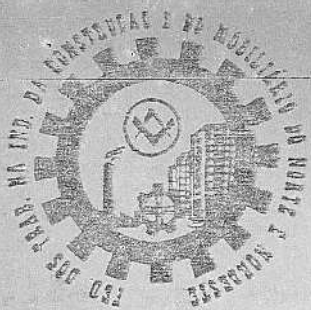
Companhia Aberta

AUMENTO DE CAPITAL

Avisamos aos senhores acionistas desta Banco que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.11.1988, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Commercio, desta cidade em 05.11.1988:

- aprovou o aumento do capital social atual e totalmente realizado de Cz\$ 2.556.430.000,00 para Cz\$ 3.012.430.000,00, aumento este no valor de Cz\$ 456.000.000,00, a ser efetuado através de emissão de 14.250.000 novas ações, todas iguais às atuais, isto é, ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas escriturais e mantidas em contas de depósito, em nome dos seus titulares, no **BANORTE-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, sem emissão de certificados, a serem subscritas pelos senhores acionistas no exercício de sua preferência legal, ao preço de Cz\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros) por ação, para realização integral em dinheiro, moeda corrente e legal do País, no ato da subscrição;
- decidiu que as eventuais sobras sejam rateadas entre os acionistas que fizerem pedido de reserva para a respectiva subscrição, observada a proporcionalidade prevista em lei e adotadas as mesmas e idênticas condições da subscrição preferencial para esta subscrição das sobras;
- esclareceu que o prazo para que os acionistas exerçam sua preferência legal à subscrição das mencionadas ações será o período de 7 (sete) de novembro de 1988 a 9 (nove) de dezembro de 1988;
- estabeleceu que o prazo para a subscrição das sobras será o período de 12 (doze) de dezembro de 1988 a 14 (quatorze) de dezembro de 1988;
- estabeleceu que as ações decorrentes do aumento ora proposto, tenham participação integral nos dividendos que venham a ser declarados com base e a partir do balanço semestral levantado em 31.12.1988, inclusive. -

BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
Diretoria



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste

06
240

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE.-TERMO
DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO.

Aos treze(13)dias do mês de outubro do ano
de mil novecentos e oitenta e oito(1988),no horário indicado no Edital de Convocação
para a instalação ,em primeira convocação,da Assembléia Geral Extraordinária dos Traba
lhadores Interessados,pertencentes à Categoria da Construção Civil e Inorganizados em
Sindicatos na base territorial da Entidade Federativa,para deliberar sobre o Aumento
Salarial e Outras Reivindicações,na sede da Federação dos Trabalhadores na Indústria
da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste,sita à Rua Capitão Temudo,nº 56,Reci
fe-PE,o Sr.Gilbêrto Pinto de Barros,Secretário no Exercício da Presidência,verificou
que não havia a presença de trabalhadores,em número legal para a instalação dos traba
lhos em primeira convocação,conforme disposição estatutária.Nesta condições.declarou
que os trabalhos seriam inciados duas horas após,neste mesmo local e dia,em segunda
convocação,com qualquer número de associados presentes.Do ato foi lavrado o presente
termo,por mim,Diretor-Tesoureiro no Exercício da Secretaria,que o assino juntamente
com oSr. Secretário no Exercício da Presidência,depois de lido e achado conforme.

Recife,13 de novembro de 1988

-GILBERTO PINTO DE BARROS

(Secretário no Exercício da Presidência)

-JOÃO LUIZ GONÇALVES

(Tesoureiro no Exercício da Secretaria)



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste

CÓPIA AUTENTICA-ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE,
REALIZADA NO DIA TREZE(13) DE NOVEMBRO DE 1988, EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil no-
vecentos e oitenta e oito(1988), às _____ horas, na sede da Federação dos Trabalhadores
na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, sita à Rua Capitão Temu-
do, nº 56, Recife-PE, em segunda convocação, com a presença de trabalhadores interessados
e pertencentes à Categoria da Construção Civil inorganizados em Sindicato na base do
Órgão Federativo, conforme assinaturas no livro próprio, o Sr. Gilberto Pinto de Barros,
Secretário no Exercício da Presidência, instalou os trabalhos da AGE regularmente convo-
cada por Edital publicado na imprensa local e afixado nos principais locais de traba-
lho (Jornal do Comércio, edição do dia _____ de novembro de 1988, às páginas _____). O
Sr. Secretário no exercício da Presidência informou que a Assembleia tinha por objetivo
único apreciar e deliberar sobre as reivindicações salariais para os trabalhadores
inorganizados em Sindicato na base territorial da Federação e, por aclamação do plêná-
rio, foi constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos pelos Senhores Gilberto Pinto de Bar-
ros, Presidente; João Luiz Gonçalves, Secretário; e Dinilson Ponciano de Macedo, Escrutina-
dor. Presentes à Mesa o Bel. Heriberto Guedes Carneiro, Assessor Técnico Jurídico da Fede-
ração. Dando início à discussão e votação na ordem do dia, relativamente a deliberação
sobre as reivindicações de natureza econômica-social, a serem formuladas para celebra-
ção de Acordo, Convenção ou, ainda, interposição de Dissídio Coletivo de Trabalho, da Cate-
goria representada por esta Federação e inorganizada em Sindicato na sua base territo-
rial; ratificação da data-base da categoria em 1º de dezembro de cada ano; determinação
do "quantum" correspondente à Taxa Assistencial a ser recolhida ao Órgão Federativo, re-
lativamente ao primeiro mês de aumento de salários concedidos à categoria; e, finalmente,
concessão de plenos poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento das reivindi-
cações que forem aprovadas, na forma dos itens anteriores, visando a celebração de conven-
ção, acordo ou, em caso de necessidade, instauração de dissídio coletivo de trabalho
foi concedida a palavra ao Assessor Jurídico da Entidade, Dr. Heriberto Guedes Carneiro,
que procedeu as explanações necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo ainda,
na ocasião, respondidas satisfatoriamente indagações formuladas pelos trabalhadores pre-
sentes, até que a matéria ficasse bem esclarecida, e, finalmente, informou que, a exemplo
dos anos anteriores, as reivindicações dos trabalhadores inorganizados em Sindicatos se-
riam, em linhas gerais, as mesmas adotadas pelos Trabalhadores da Indústria da Constru-
ção Civil do Recife (já aprovadas em Assembleia realizada no dia 10.11.88) e destinadas
à apresentação à classe patronal. Assim, como preliminar, surgiu do plenário a proposição
de autorizar à Diretoria da Federação no Encampamento das reivindicações aprovadas pelo
Sindicato Obreiro Recifense, adotando-as para os trabalhadores inorganizados em Sin-
dicatos, na base territorial da Federação e sob cuja representação estão submetidos.
Anotada a proposição, como consenso do plenário, o Presidente dos Trabalhos colocou-a em
votação, por escrutínio secreto e dela participando todo aquele que comprovava condições
de voto, sendo, ao final da apuração pelo Sr. Escrutinador, com as cautelas costumeiras,
aprovada à unanimidade de votos, ou seja, encampamento das reivindicações aprovadas pelo
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife pelos trabalha-
dores da Construção Civil inorganizados em sindicato na base territorial da Federação.
Foram discutidas e deliberadas as matérias constantes dos itens seguintes à ordem do
dia, ficando assente, à unanimidade de votos, a ratificação da data-base da categoria em
1º de dezembro de cada ano, determinação do "quantum" aprovado pelos trabalhadores da
Indústria da Construção Civil do Recife, relativamente à Taxa Assistencial e, finalmente,
a concessão de plenos poderes à Diretoria do órgão federativo para encaminhamento das/
reivindicações aprovadas à classe patronal, para negociação coletiva de trabalho, por
acordo ou convenção, ou instauração de dissídio coletivo de trabalho, de natureza econo-
mica-social, podendo a Diretoria, através do Seu Presidente e/ou do Assessor Jurídico,
Dr. Heriberto Guedes Carneiro, estabelecer os procedimentos necessários a formulação de
acordo ou convenção, ou, ainda, instauração de dissídio coletivo, tudo realizando em defe-
sa dos direitos e interesses dos trabalhadores inorganizados em sindicatos, radicaliza-
dos na base territorial da Federação. Finalmente, ficou aprovada a manutenção das con-



Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Mobiliário do Norte e Nordeste

-02-

...das conquistas anteriores dos trabalhadores, desde que representem, em relação às ora apresentadas, melhores benefícios sociais e econômicos para aqueles Obreiros, inorganizados em sindicato na base federativa. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Mesa Diretora dos Trabalho e visada pelo Assessor Jurídico da Entidade, presentes à sessão. Recife, 13 de novembro de 1988

MESA DIRETORA:

-GILBERTO PINTO DE BARROS
(Secretário no exercício da Presidência)

-JOÃO LUIZ GONÇALVES
(Tesoureiro no exercício da Secretária)

-DINILSON PONCIANO DE MACEDO
(Escrutinador)

87

09

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IN -
DÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E
NORDESTE, E DE OUTRO, O SINDICATO NACIONAL DA IN-
DÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS,
AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, NA FORMA A -
BAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado , a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, neste ato representada por seu procurador e advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro, e de outro, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, neste ato representado por seus procuradores Drs Vitor Ricardo Bhering Braga e Pedro Paulo Pereira Nóbrega, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias' gerais.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art. 611, "caput", da CLT, na Lei nº7.238/84 e no DL-2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), com atividades neste Estado de Pernambuco, e os seus empregados definidos na cláusula seguintes.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), que laboram neste Estado de Pernambuco, categoria profissional esta inorganizada em sindicato de grau inferior, excetuados aqueles que - embora laborando para as empresas referidas na cláusula anterior - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT).

9

10
025



4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente conver -
tidos em cruzados na forma do Art. 19 do DL-2284/86, serão reajustados em
1º de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante a
aplicação do percentual de 29,09% (vinte e nove vírgula zero nove por cen -
to), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22 ,
do mencionado DL-2284/86, e artigo 12, da Lei nº 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruza -
dos havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 1º de janeiro de
1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respei -
tados, porém, os pisos salariais fixados na cláusula 5 (cinco) deste ins -
trumento.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas em -
presas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste sa -
larial previsto nos itens 4.1 e 4.2 ressalvadas, entretanto, as exceções
constantes do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5 PISOS SALARIAIS

5.1 A partir de 1º de janeiro de 1987 - início da vigência desta con -
venção - os pisos salariais dos empregados terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados Cz\$ 1.320,00
- p/qualificados (profissionais) Cz\$ 1.800,00

5.2 Quando os empregadores fornecerem gratuitamente ou a preços módi -
cos, alimentação e habitação ou alimentação e transporte, acessórios es -
tes reconhecidamente pelos convenentes como não integrantes do salário ,
já que utilizados no local de trabalho para a prestação do respectivo ser -
viço, os pisos salariais terão os seguintes valores:

- p/não qualificados/semi-qualificados Cz\$ 1.188,00
- p/qualificados (profissionais) Cz\$ 1.620,00

5.3 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos os aumen -
tos previstos nos artigos 20, § único, e 22 do DL-2284/86, e 12, da Lei
nº 7.238/84.

5.4 Os valores ora fixados para os pisos salariais serão reajustados ,
automaticamente, pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumu -
lação atingir 20% (vinte por cento), no curso do período de doze (12)

11
Fls. 103
meses, compreendido entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de dezembro de 1987, reajuste este que não excederá ao aludido percentual ainda que a variação o supere, e, para todos os efeitos, será considerada antecipação salarial compensável, aplicando-se-lhe as disposições contidas no Art. 21 do DL-2284/86 e DL-2302/86.

5.5 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal, diário e por hora) que melhor convier aos empregadores, respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

6.1 As horas suplementares - previstas no Art. 59 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

6.2 As horas extraordinárias - previstas no Art. 61 da CLT - serão remuneradas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

7 REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO

7.1 Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o Art. 19 da Lei nº605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) serão paga em dobro (repetida), sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o precitado dispositivo legal.

8 COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

8.1 Os empregados quando transferidos provisoriamente, para canteiros de obras fora da Região Metropolitana do Recife, ou para esta mesma região, farão jus a uma compensação salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário, enquanto durar essa situação.

9 GARANTIA AO ACIDENTADO

9.1 A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante os 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, deste que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

10 PONTO FACULTATIVO - SEGUNDA-FEIRA DO CARNAVAL

10.1 Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta convenção, a segunda-feira do carnaval.

11 COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DO NATAL E VÉSPERA DO ANO NOVO

12
Fls. 04

11.1 Mediante acordo individual e por escrito, poderão empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a conseqüente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.

12 AJUDA À FAMÍLIA DOS TRABALHADORES

12.1 As empresas obrigam-se a pagar dois (2) salários contratuais ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros em caso de morte natural ou acidental. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esses fins.

13 ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

13.1 É devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

14 PAGAMENTO DO SALÁRIO

14.1 Os empregadores obrigam-se a pagar os salários de seus empregados a partir das 16 (dezesesseis) horas de cada sexta-feira, quando for o caso de semanalista, e até o 10º (décimo) dia do mês subsequente (o mais tardar), quando se tratar de empregado mensalista.

15 SALÁRIO DA MULHER

15.1 A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

16 TRABALHO POR PRODUÇÃO

16.1 Aos empregados que percebem remuneração por produção, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada.

17 QUADRO DE AVISOS

17.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição da Federação Obreira quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, nos canteiros de obras, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da afixação, dentro das 24 (vin

12
25



te e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pela referida entidade.

18 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

18.1 As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando as parcelas e respectivos valores pagos, bem assim os descontos efetuados a qualquer título.

19 GARANTIA DE SALÁRIO APÓS O PARTO

19.1 As empresas dão garantia de salário a empregada pelo período de 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no Art. 392 da CLT, exceto quando a empregada se demitir por livre vontade, manifestada à empresa e à entidade sindical que a representa, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pela entidade sindical, renuncie à garantia prevista nesta cláusula.

20 ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICO

20.1 Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos da entidade sindical profissional serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, por moléstias, e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

21 CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

21.1 As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois (2) empregados por cada empresa, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de classe, por período nunca superior a 10 (dez) dias, por ano, mediante solicitação da Federação às empresas, com cópia para o Sindicato da Categoria Econômica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

22 EMPREGADO ESTUDANTE

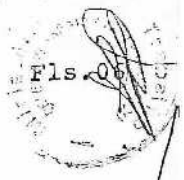
22.1 O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho, nos canteiros de obras, às 17 (dezesete) horas, e nos escritórios, às 18 (dezoito) horas.

23 ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

23.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se dos serviços, até

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

14
25



10 (dez) dias por ano, para a realização de exames escolares programa - dos por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou de formação profissional, inclusive exames vestibulares, desde que co - munique a empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de ante - cedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovante da realiza - ção do exame em igual prazo, para ter assegurado o pagamento do salá - rio e repouso semanal.

24 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

24.1 Os empregadores anotarão na carteira profissional de seus empre - gados os ofícios destes.

25 ELEIÇÃO DA CIPA

25.1 As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a rea - lização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias , cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

26 COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

26.1 A concessão das férias será participada, por escrito, ao emprega - do, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coin - cidir com domingos e feriados ou dias compensados.

27 DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

27.1 Na última segunda-feira de outubro de 1987, em homenagem à clas - se e ao seu padroeiro, São Judas Tadeu, será obrigatória a paralisação' das obras e dos escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho. Nas empresas onde são desenvolvidas mais de uma atividade , somente farão jus à dispensa para a comemoração os empregados ocupa - dos, parcial ou totalmente, na atividade da construção.

28 MULTA POR INFRAÇÃO

28.1 A inobservância do ajustado nesta convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de um (1) valor-de-referência regional para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

29 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

29.1 Fica assegurado à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste, a contribuição assisten - cial nos seguintes valores:

Handwritten signature and the number "14" at the bottom right of the page.

p/não qualificados/semi-qualificados	Cz\$ 40,00
p/qualificados (profissionais)	Cz\$ 50,00

29.2 Tal verba destina-se ao custeio das atividades da entidade sindical conveniente e para a execução de programas de interesse da categoria profissional, devendo as empresas descontar de todos os beneficiários pela presente convenção no mês de janeiro/87, efetivando o seu recolhimento à tesouraria da Federação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

30 CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

30.1 Serão computados para o cálculo de 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 meses ou fração de mês na forma da lei.

31 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

31.1 As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda o horário das 19 (dezenove) horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial.

32 REPEITÓRIOS

32.1 As empresas dotarão os canteiros de obras de local condigno e resguardado para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver o fornecimento de alimentação pelas empresas, de local adequado para o seu preparo.

33 UNIFORMES DE TRABALHO

33.1 As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, dois (2) uniformes de trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação.

34 EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

16
207
F16.08

34.1 As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, bem como se comprometem a respeitar integralmente todas as normas prevencionistas de acidentes de trabalho da construção em geral. Os empregados se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação.

35 TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

35.1 Fica certo e ajustado que, concedendo a empresa transporte gratuito a seus empregados, visando a locomoção destes de sua residência para o canteiro-de-obras e vice-versa, bem assim do acampamento à frente de trabalho, nesse caso o tempo despendido pelo trabalhador em tais trajetos, não será computável na jornada de trabalho.

36 DIREITO DE PROPOR

36.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado à observância das regras constantes do Art. 615 da CLT.

37 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

37.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela entidade sindical da categoria econômica.

38 VIGÊNCIA

38.1 A presente convenção entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1987 e terá termo final em 31 de dezembro de 1987.

39 CONTROVÉRSIAS

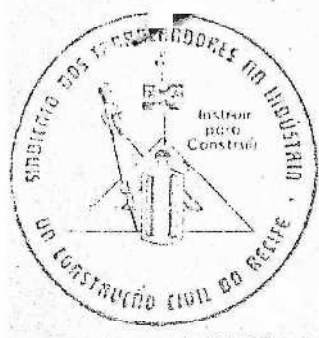
39.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

40 DISPOSIÇÕES FINAIS

16

18/28

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concorórdia, 829 - Fones: 224-0225 - 224-0584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Depto territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, PERNAMBUCO, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goiás, Gravataá, Cabo, Escada, Ribeirão, Ormeleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 1

PROPOSTAS A SEREM LEVADAS A CATEGORIA ECONOMICA.

1. AUMENTO SALARIAL -

SERÁ ASSEGURADO AOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, UM AUMENTO SALARIAL DE 110,17% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NO VEMBRO DE 1988. ESTE AUMENTO CORRESPONDE A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO, REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E PRODUTIVIDADE.

2. PISOS SALARIAIS -

A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988, OS PISOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS REGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICAM ASSIM ESTABELECI DOS:

SERVENTES EM CERAL.....	70.000,00
PROFISSIONAIS.....	95.630,00 - 95,63%

ESTES PISOS SERÃO REAJUSTADOS TODAS AS VEZES E NA MESMA PRO- PORÇÃO DOS REAJUSTES GERATS DOS SALÁRIOS NO PAÍS.

3. REAJUSTE TRIMESTRAL -

A CADA TRÊS MESES, A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A INFLAÇÃO DO PERÍODO E AS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS, SERÁ PAGA, A FIM DE REPOR AS PERDAS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO.

4. AUMENTO PROPORCIONAL -

OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFIS SIONAL, RECEBERÃO O AUMENTO AQUI AJUSTADO, NA BASE DE 1/6 POR CADA MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS.

5. DESCONTOS SALARIAIS -

AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, A NÃO SEREM AQUELES PREVISTOS EM IET, NO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONVENÇÃO COLETIVA,

18

19/20

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0729 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317,0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Pau d'Arco, Igarassu, Guadalupe, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Capim, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Igarassu, Mirim, Vitória de São Ambrósio, Glória de Goiás, Gravata Cabo, Ereciá, Ribeirão, Gamela, Rio Vermelho, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 2

6. TRABALHO POR PRODUÇÃO -

AOS EMPREGADOS QUE RECEBEM RÉMUNERAÇÃO POR TAREFA EXECUTADA OU PRODUÇÃO, FICA ASSEGURADO PERCEPÇÃO DO PISO PROFISSIONAL INTEGRAL OU DO VALOR DE SUA HORA DE TRABALHO (O QUE FOR MAIS VANTAJOSO) QUANDO, POR CULPA DO EMPREGADOR, FOR IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA TAREFA AJUSTADA. RESSALVA-SE AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AO TRABALHADOR.

7. CÁLCULO DO 13º SALÁRIO -

SERÁ PAGO NO MESMO VALOR DO MAIOR SALÁRIO PERCEBIDO PELO EMPREGADO, NO ANO EM EXERCÍCIO.

8. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -

DE CONFORMIDADE COM O CAPÍTULO II, ARTIGO 7, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS DESTINARÃO 05% DE SEUS LUCROS, PARA RATEAR ENTRE SEUS EMPREGADOS.

9. COMPENSAÇÕES SALARIAIS -

NAO SERÃO OBJETOS DE DESCONTOS, OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, ANTIGUIDADE, MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, NOVO CARGO OU NOVA FUNÇÃO EXERCIDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, IMPLEMENTO DE IDADE OU TÉRMINO DE APRENDIZAGEM.

19



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229, 224-8534, 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 05.132.917/0601-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Garanhuns, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Caruaru, Pau d'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, N. Serra, Vitória de St. Antão, Glória de Vitória, Gravata, Cabo, Beberibe, Ribeirão, Gamoleira, Ipojuca, Pernambuco, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 3

3 40. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EXCEDENTE -

AS HORAS SUPLEMENTARES PREVISTAS NA CLT, ISTO É, AS DUAS PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA DIÁRIA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS ADICIONALMENTE NA BASE DE 100% SOBRE A HORA NORMAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ISTO É, AQUELAS QUE EXCEDEREM AS ALUDIDAS DUAS HORAS SUPLEMENTARES, SERÃO PAGAS NA BASE DE 200% DAS SEGUNDA ÀS SEXTAS

4 41. TRABALHO NOS DIAS DE REPOSUSO E FERIADOS

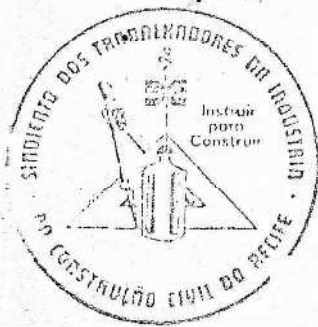
FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS.

NOS CASOS EM QUE ACONTECER DO EMPREGADO TRABALHAR A SEMANA COMPLETA, SEM QUE TENHA SIDO GARANTIDO SUA FOLGA DOMINICAL OU COMPENSATÓRIA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA TRABALHADO SERÁ EM TRIPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR, ISTO À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AO TRABALHADOR PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDADO NESTA CLÁUSULA.

DA MESMA FORMA, TENDO TRABALHADO O DIA FERIADO, SEM DETERMINAÇÃO DE OUTRO DIA DE FOLGA, A REMUNERAÇÃO DESTE DIA DE FOLGA, SERÁ PAGA EM TRIPLO, SEM PREJUÍZO DO DSR.

5 42. REFEIÇÃO NA JORNADA EXCEDENTE -

A EMPRESA SE OBRIGA A GARANTIR REFEIÇÃO COMPATIVEL; A TODOS FUNCIONARIOS CONVOCADOS A TRABALHAREM A PARTIR DE DUAS HORAS DE EXCESSO DE SUA JORNADA NORMAL DIARIA;



Al
/est

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos meios do Decreto 24.895
em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo
Ministério do Trabalho, Indústria e Co-
mércio - C.G.C. - M.F. 08.322.317/000-74

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Pau-
lista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Cor-
piara, Povoação, São Lourenço da Mata, Jaramatã, Me-
reno, Vitória de São Antão, Glória de Goitã, Gravata
Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Pal-
mares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 4.

12. COMPENSAÇÃO SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA

OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO RECEBERÃO, QUANDO TRANSFERIDOS, UMA COMPENSAÇÃO SALARIAL, ENQUANTO PERDURAR A TRANSFERÊNCIA NOS SEGUINTE TERMOS:

35% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA DENTRO DA R.M.R.;

50% SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO, QUANDO A TRANSFERÊNCIA FOR PARA OBRA EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO;

TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS ESTADOS OU EXTERIOR, TERÃO ADICIONAL MÍNIMO DE 100% E SÓ PODERÃO SE DAR COM ANUÊNCIA EXPRESSA DO FUNCIONÁRIO, ATRAVÉS DE ACORDO ACOMPANHADO PELO SIND. PROFISSIONAL.

NÃO

13. PAGAMENTO DE ADICIONAIS -

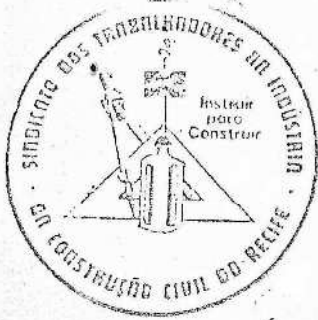
AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR A SEUS EMPREGADOS OS ADICIONAIS NOTURNOS, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NAS HIPÓTESES E FORMAS CONTEMPLADAS NA LEGISLAÇÃO, SENDO OS MESMOS COMPUTADOS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º, A. PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

NO TOCANTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE LIDAM COM MATERIAIS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SOLVENTES, TINTAS, PICHE), NO TRABALHO DE ARMAZENAR CAL, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS CAPAZES DE CAUSAR PROBLEMAS E COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, FICA GARANTIDO ADICIONAL DE 20%;

NAS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM TRABALHO EM ANDAIMES, GUINCHOS, SE GARANTIRÁ UM ADICIONAL DE 30%, DEVIDO AO GRAU DE PERICULOSIDADE QUE ENVOLVE AS MESMAS.

21

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74 ISENTO

Have territorial dos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Atarés, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Amador, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Bacada, Ribeirão, Gamoleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 5

26. 15. SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA SEGURANÇA; BEM COMO PERMITIRÃO, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADO, A FISCALIZAÇÃO, POR PARTE DO SINDICATO, DESTES EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

27. 16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS OBRAS COM MAIS DE 50 TRABALHADORES CONTARÃO COM LOCAL E PESSOAL ADEQUADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SOCORROS NECESSÁRIOS AO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE

27. 17. HIGIENE NO TRABALHO -

AS EMPRESAS DOTARÃO OS CANTEIROS DE OBRAS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO USO DOS TRABALHADORES.

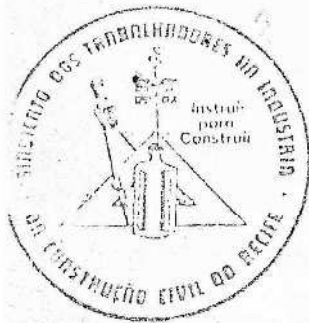
41. 18. FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS -

NO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, OS AGENTES DO MTB, PODERÃO SER ACOMPANHADOS POR REPRESENTANTES DO SINDICATO PROFISSIONAL.

DA MESMA FORMA, NAS PERÍCIAS REALIZADAS POR DRT, FUNDACENTRO OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PODERÁ O SINDICATO ACOMPANHÁ-LA.

49. 19. DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO OBREIRO, COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, ENVIANDO CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, A REALIZAÇÃO DOS PLEITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DAS CIPA'S... APÓS O PLEITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, A EMPRESA REMETERÁ CÓPIAS DAS ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Condição, 929 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.162.317/0001-74
ISENTO

Base territorial dos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carajás, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Garvatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamelaíra, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinópolis.

FLS 6

20. FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO -

AS EMPRESAS, ALÉM DE SE COMPROMETEREM A RESPEITAREM, INTEGRALMENTE, TODAS AS NORMAS ACERCA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ACATAM A PARTICIPAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE CIPEIROS E MEMBROS DO SINDICATO PROFISSIONAL

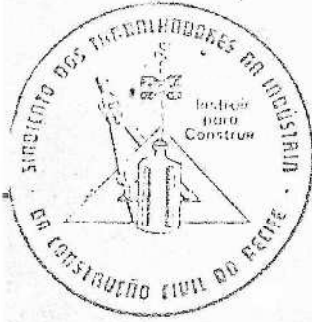
21. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO -

AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO ENTREGUES AOS MESMOS,

OS EMPREGADOS POR SUA VEZ, OBRIGAM-SE A CONSERVAR E MANTER OS ALUDIDOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

22. TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO -

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE PROVIDENCIARÁ VEÍCULO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LEVAR O EMPREGADO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0220 - 224-8584 - 224-2130
 Recife - Pernambuco - Brasil
 Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.P. 03.142.317/0001-74 ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Povoado, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Sta. Antão, Glória de Goita, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS. 7

23. GARANTIA AO ACIDENTADO -

O ACIDENTADO NO TRABALHO TERÁ DIREITO A 180 DIAS DE ESTABILIDADE, APÓS A CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FICANDO LHE GARANTIDO TRABALHO COMPATÍVEL EM CASO DE REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

NOS CASOS EM QUE O TRABALHADOR, APÓS A ALTA MÉDICA, TER DE FREQUENTAR CURSO OU TREINAMENTO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS ABONARÃO SUAS FALTAS PARA ESTE FIM.

24. AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR -

AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR 4 SALÁRIOS CONTRATUAIS AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE QUE O TORNE PERMANENTEMENTE INVÁLIDO. FICAM DISPENSADAS DESSA OBRIGAÇÃO AS EMPRESAS QUE ADOTAM PLANO DE SEGURO EM GRUPO PARA ESSE FIM.

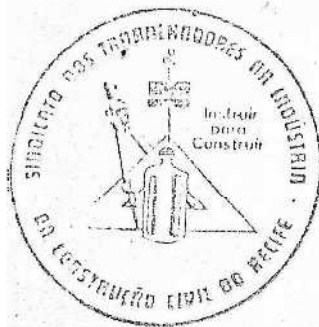
EM CASO DE MORTE NATURAL, ESSA AJUDA SERÁ DE 3 SALÁRIOS CONTRATUAIS E, DA MESMA FORMA QUE NO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL (4 SAL. CONTRATUAIS), A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AOS FAMILIARES.

25. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DO COMPLEMENTO -

AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO OS SALÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

26. FORNECIMENTO DE UNIFORMES -

AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEMESTRALMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA OS MESMOS, DOIS UNIFORMES DE TRABALHO.



SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Sede Própria: Rua do Concórdia, 629 - Fones. 224-0229 - 224 2584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.896 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 06.142.517/0301-74
ISENTO

Base territorial dos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassuá, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau d'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stn. Antão, Glória de Goim, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Camoelins, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

FLS. 08

27. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS QUE TENHAM SIDO FEITAS ATRAVÉS DO SINDICATO OBREIRO, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO FIRMAR ACORDO OU CONCILIAÇÃO COM SEUS EX-EMPREGADOS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE PROFISSIONAL.

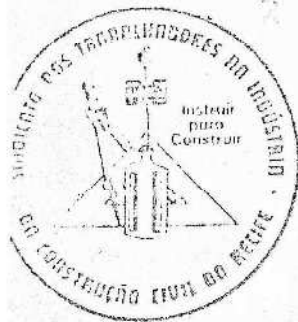
28. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -

AS EMPRESAS PAGARÃO AO SEU EX-FUNCIONÁRIO MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO EMPREGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO DIA DE TRABALHO E MAIS 30%, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO TRABALHADOR.

29. INDENIZAÇÃO ADICIONAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (MULTA DE FGTS)

NAS RESCISÕES CONTRATUAIS, O VALOR DA PORCENTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 10, I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA ELEVADO PARA 50%.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224.8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Carpins, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaqueira, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Góia, Gravatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 9.

30. ESTABILIDADE NO EMPREGO -

A FIM DE CONTRIBUIREM COM A SOLUÇÃO DA CRISE SOCIAL E ECONOMICA POR QUE PASSA O PAÍS E REGIÃO, COMPROMETEM-SE TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS, RESPECTIVAMENTE A:

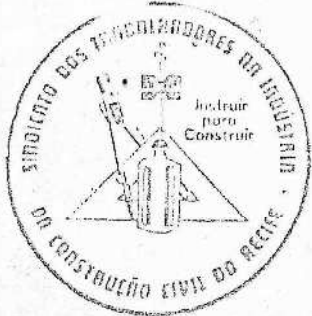
OS TRABALHADORES, ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL,

A, ANTES DE QUALQUER PARALIZAÇÃO, BUSCAR UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA COM OS EMPRESÁRIOS;

ESTES, POR SUA VEZ, A NÃO REALIZAREM DEMISSÕES NO SETOR, DURANTE OS PRÓXIMOS 180 DIAS.

31. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -

AOS EMPREGADOS QUE PARTICIPAREM DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, FICA GARANTIDO ESTABILIDADE DURANTE 1(UM) ANO.



Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.E. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Pau-Brasil, Igarassu, Góias, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Sertãozinho.

FLS 10

57 **32.** DIAS DE SINDICALIZAÇÃO -

DUAS VEZES POR SEMESTRE, QUANDO SOLICITADO PELO SINDICATO COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS, OS EMPREGADORES SE COMPROMETEM A CRIAR AS FACILIDADES NECESSÁRIAS PARA QUE, NOS- CANTEIROS DE OBRAS E ESCRITÓRIO, A ENTIDADE OBREIRA FILIE NOVOS ASSOCIADOS.

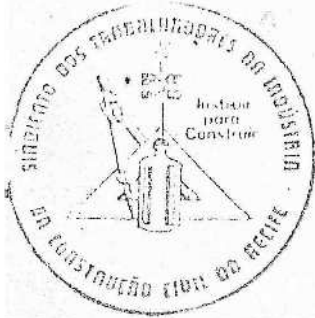
34 **33.** ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO -

SERÁ PERMITIDO LIVRE ACESSO DOS DIRETORES, DELEGADOS SINDICAIS E FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS E CREDENCIADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ÀS OBRAS, NO PERÍODO QUE ANTECEDER AO 1º EXPEDIENTE, NO INTERVALO DE ALMOÇO, NO FINAL DO DIA DE TRABALHO E AINDA, A QUALQUER HORÁRIO, UMA VEZ POR SEMANA.

35 **34.** AFIXAÇÃO DOS AVISOS -

RESSALVADAS AS SITUAÇÕES MAIS FAVORÁVEIS, JÁ EXISTENTES, AS EMPRESAS TERÃO, À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL, UM QUADRO DE AVISOS, EM LOCAL PERFEITAMENTE VISÍVEL, PARA AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, NOS CANTEIROS E ESCRITÓRIOS.

AS EMPRESAS NÃO CRIARÃO DIFICULDADES, TAMBÉM, A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, DE INTERESSE DO SINDICATO.



28

70

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE

Séde Própria: Rua do Concedia, 829 - Fones: 224 0229 - 224 3584 - 224-2180
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.294 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317.0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Alagoa, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Merão, Vitória de São Antão, Glória de Goitã, Gravata, Cabo, Lacerdú, Bibicão, Gameleira, Rio Formoso, Palmarca, Ipojuca e Serinhaém.

FLS 11

DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES SINDICAIS -

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA FEITA PELO EMPREGADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAREM AS MENSALIDADES SINDICAIS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EMPREGADO, FAZENDO CONSTAR DO CONTRA-CHEQUE O VALOR DO ALUDIDO DESCONTO.

AS MENSALIDADES DOS SÓCIOS, SERÃO ENCAMINHADAS AO SINDICATO OBREIRO ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE SER PAGA COM JUROS E CORREÇÃO.

POR OUTRO LADO, SE COMPROMETEM AS EMPRESAS, A, EM CASO DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA OUTRO ESTADO, DAR CIÊNCIA AO SINDICATO PROFISSIONAL, DO MOTIVO DO NÃO-DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DO MESMO.

DELEGADO SINDICAL -

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 11, DO CAPÍTULO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS EMPRESAS DE DUZENTOS OU MAIS EMPREGADOS, SERÁ GARANTIDA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, COM ESTABILIDADE DURANTE O MANDATO E UM ANO APÓS SEU ENCERRAMENTO, PARA PARTICIPAR NAS NEGOCIAÇÕES JUNTO À EMPRESA.

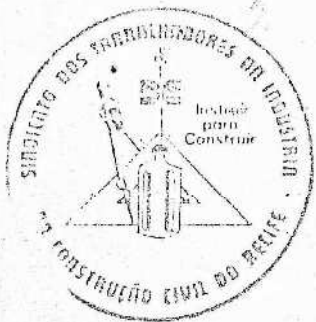
AS ELEIÇÕES DESTES REPRESENTANTES SERÁ CONVOCADA E COORDENADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ACERCA DA DATA DA ELEIÇÃO, A FIM DESTA PROVIDENCIAR LOCAL E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLEITO, COM QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A EMPRESA, DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE, PARA QUE ESTA FAÇA AS ANOTAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.

28

24/06

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concoréda, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.845 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 65.142.317,0001-74
ISENTO

Iseno tributário nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Arinés, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Garvatá, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojoca e Serinhabém.

FLS 12

37. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS -

A CONCESSÃO DE FÉRIAS SERÁ COMUNICADA POR ESCRITO, AO EMPREGADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DOMINGOS, FERIADOS, SÁBADOS OU DIAS COMPENSADOS.

38. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -

OO ADICIONAL DE FÉRIAS DE QUE FALA O ARTIGO 7º, XVII (CAPÍTULO DOS DIREITOS SOCIAIS) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 40% A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL.

39. COMPENSAÇÃO DE SABADOS -

AS EMPRESAS DISTRIBUIRÃO AS 4 HORAS A SEREM TRABALHADAS NO SÁBADO, VISANDO A ELIMINAÇÃO DE TRABALHO NESTE DIA, DA SEGUINTE FORMA:

- 9 HORAS DE TRABALHO DE SEGUNDA À QUINTA;
- 8 HORAS DE TRABALHO NAS SEXTAS-FEIRAS.

40. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO -

AS EMPRESAS REDUZIRÃO, EM 90 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS, A JORNADA DE SEUS FUNCIONÁRIOS PARA 42 HORAS SEMANAIS E, EM 180 DIAS, À CONTAR DA ASSINATURA DESTA DOCUMENTO, A JORNADA SERÁ REDUZIDA PARA 40 HORAS.

29

30

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 224 9229 - 224 8584 - 224 2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317,0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Araraja, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

Fls 13

41.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS -

AS EMPRESAS SE OBRIGAM A PAGAR OS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS À PARTIR DAS 14 HORAS E ATÉ AS 17 HORAS DA SEXTA, QUANDO SE TRATAR DE SEMANLISTAS E, ATÉ O 8º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, QUANDO SE TRATAR DE MENSALISTAS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, OS SALÁRIOS SERÃO PAGOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO.

42.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO -

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, E INDICANDO A NATUREZA E VALORES DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA FCT'S E IAPAS.

43.

ANOTAÇÕES NA CTPS -

AS EMPRESAS ANOTARÃO, E MANTERÃO ATUALIZADAS, NAS CTPS DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO E O RESPECTIVO SALÁRIO, DEVOLVENDO A CARTEIRA, NO MÁXIMO, UMA SEMANA APÓS O RECEBIMENTO PARA A ANOTAÇÃO.

44.

APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PARA NOVA FUNÇÃO -

APÓS 60 DIAS EXECUCENDO A FUNÇÃO, O EMPREGADO SERÁ CONSIDERADO APTO PARA A MESMA, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A REGISTRAR A NOVA FUNÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO, COM O SALÁRIO CORRESPONDENTE.

30

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224-8584 - 224-2150
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 69.142.317/0001-74
ISENTO

Tamã territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Jaraguá, Guiana, Alimogã, Nazarã, Limoeiro, Carpina, Pãu D'ãlã, São Lourenço da Mata, Jãbrãhã, Moreno, Vitoria de São Antão, Glãria de Goitã, Gravata, Cabo, Escada, Ribãrão, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serinãuãm.

FLS 14

15. PREENCHIMENTO DE VAGAS -

NO CASO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, ATRAVÉS DE AVISOS INTERNOS, CONDIÇÕES PARA QUE QUALQUER FUNCIONÁRIO, DE OBRA OU ESCRITÓRIO, SE HABILITE A CONCORRER AO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA, DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. GARANTIDO PARA A EMPRESA QUE NÃO HAVERÁ DESCONTINUIDADE NO TRABALHO, O CANDIDATO À VAGA, SE APROVADO, TERÁ ASSEGURADO DIREITO DE PERMANÊNCIA.

NESTAS SUBSTITUIÇÕES, EVENTUAIS OU PERMANENTES, FICA GARANTIDO AO SUBSTITUTO O MESMO SALÁRIO E VANTAGENS DO SUBSTITUIDO.

16. PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO -

AS EMPRESAS ASSEGURARÃO PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO, NA SEGUINTE ORDEM:

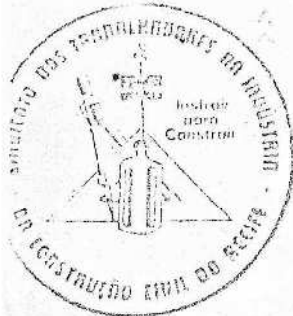
- AO SEU EX-FUNCIONÁRIO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO A DEMISSÃO ORIGINADA POR JUSTA CAUSA COMPROVADA;
- AOS FILHOS DOS SEUS EMPREGADOS;
- AO TRABALHADOR SINDICALIZADO.

17. VALE-TRANSPORTE -

SERÁ CONCEDIDO A TODOS TRABALHADORES QUE RECEBEREM ATÉ 10 P.N.S.

18. PESSOAL DE ESCRITÓRIO -

AO PESSOAL DE ESCRITÓRIO, INCLUSIVE CONTÍNUOS E SERVENTES, FICA ASSEGURADO A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS EQUIVALENTES AOS DOS PROFISSIONAIS, RESPEITANDO-SE SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS,



Séde Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224 0229 - 224-8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos meios do Decreto 24.394 em 1957. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 09.142.317.000-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Igarassu, Jaboatão, Guaraná, Afogados, Nazaré, Limoeiro, Capins, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Igarapé, Moreno, Vitória de São Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribeirão, Guanoleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serintém.

49. REFEIÇÃO PELA MANHÃ -

AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A FORNECEREM REFEIÇÃO MATINAL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 P.N.S., GRATUITAMENTE.

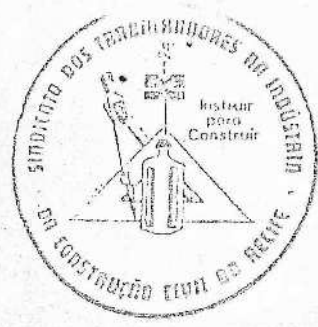
50. REFEITÓRIOS -

AS EMPRESAS DOTARÃOOS CANTEIROS DE OBRAS DE LOCAL CONDIGNO PARA GUARDA E CONSUMO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES E, NO CASO DESTAS REFEIÇÕES NÃO SEREM PREPARADAS PELA EMPRESA, DE LO-
CAS ADEQUADOS PARA SUA FEITURA, NESTES LOCAIS TAMBÉM DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, HAVER ÁGUA POTÁVEL E EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA SEU CONSUMO.

51. SUPRESSÃO DA MARCAÇÃO DE PONTO

CONFORME ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT E PORT MTB 3082/84, FI
CA DISPENSADA A MARCAÇÃO DE PONTO, NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA .

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Séde Própria: Rua do Concórdia, 829 - Fones: 224-0229 - 224.8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1919

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1987. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 08.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de Stc. Antão, Glória de Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Tibairão, Gamoleira, Rio Formoso, Belmar, Ipojuca e Sorrisópolis.

52.

GARANTIA DE EMPREGO A CESTANTE
A EMPREGADA CESTANTE TERÁ GARANTIDO EMPREGO DURANTE 120 DIAS, APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA;

53.

PARTURIENTES-HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO -

A PARTURIENTE, APÓS O RETORNO DO AFASTAMENTO COMPULSÓRIO, ESTABELECIDO EM LEI, TERÁ, DURANTE 90 DIAS, DIREITO A SER LIBERADA COM UMA HORA DE ANTECEDÊNCIA, DESDE QUE COMPROVE, MEDIANTE ATESTADO, QUE ESTÁ AMAMENTADO SEU FILHO RECÉM-NASCIDO.

54.

SALÁRIO DA MULHER -

A TODO TRABALHO QUE A MULHER EXERCER, EQUIVALENTEMENTE A DE UM TRABALHADOR HOMEM, CORRESPONDERÁ SALÁRIO IGUAL, CONFORME MANDA A LEI.

55.

DIA DO TRABALHADOR NA C. CIVIL -

SEMPRE NA ÚLTIMA SEGUNDA DO MÊS DE OUTUBRO, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DA CLASSE, SERÁ OBRIGATÓRIA A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS E ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO, NAS EMPRESAS, COM DISPENSA REMUNERADA DO TRABALHO.

56.

PONTOS FACULTATIVOS -

CONSIDERA-SE DE FREQUÊNCIA NÃO OBRIGATÓRIA AO TRABALHO, AS SEGUINTE DATAS:

- . SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL,
- . DIA DE FINADOS,
- . VÉSPERAS DE NATAL E ANO-NOVO

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua do Condição, 829 - Fones: 224 9229 - 224 9584 - 224 2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1979

Registrado nos moldes do Decreto 24.894 em 1967. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 03.142.317/0001-74
ISENTO

Base territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Itararé, Goiana, Abreu, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço da Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribrubim, Gamaleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

EMPREGADO-ESTUDANTE -

O EMPREGADO ESTUDANTE, DE QUALQUER GRAU, SERÁ LIBERADO DO SEU TRABALHO ÀS 17 HORAS. NOS DIAS DE EXAME, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ESSA LIBERAÇÃO SE DARÁ, EXCEPCIONALMENTE, EM TODO EXPEDIENTE DO EXAME, INCLUSIVE EM VESTIBULARES, NÃO PODENDO ENTRETANTO, ESSES ABONOS DE FALTAS, EXCEDEREM A QUINZE DIAS DURANTE O ANO.

58. ABONO DE FALTAS -

OS EMPREGADOS TERÃO DIREITO À ABONO DE FALTAS, NOS SEGUINTE CASOS:

- 03 (TRÊS DIAS) EM CASO DE CASAMENTO; FALECIMENTO DE PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE; CÔNJUGE; ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGROS OU PESSOAS SOB DECLARADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;
- 08 (OITO) DIAS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS

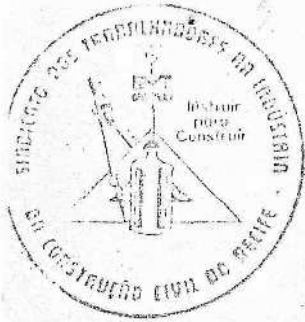
59. ABONO DE FALTAS A PAIS DE FILHO MENOR E/OU EXCEPCIONAIS

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE, COMPROVADAMENTE, TIVER LEVADO FILHO MENOR DE IDADE AO MÉDICO OU HOSPITAL. IGUAL DIREITO SERÁ ESTENDIDO AOS GENITORES DE FILHOS EXCEPCIONAIS, MESMO QUE SEJAM MAIORES.

60. RECEBIMENTO DE PIS -

SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO QUE SE AUSENTAR, COMPROVADAMENTE, DO TRABALHO PARA RECEBER COTAS DO PIS.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL DO RECIFE



Sede Própria: Rua da Concórdia, 829 - Fones: 224 9229 - 224.8584 - 224-2130
Recife - Pernambuco - Brasil
Fundado em 1913

Registrado nos moldes do Decreto, 24.818 em 1937. Reconhecido no mesmo ano pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. C.G.C. - M.F. 09.142.817/0001-74 ISENTO

Base territorial nos municípios do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Pau D'Alho, São Lourenço do Mata, Jaboatão, Moreno, Vitória de São Antão, Glória do Goitá, Gravata, Cabo, Escada, Ribirão, Gameleira, Rio Formoso, Palmares, Ipojuca e Serra Talhada.

63.

TAXA ASSISTENCIAL -

AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS UMA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4%(QUATRO POR CENTO)DO SALÁRIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988,E QUATRO POR CENTO DO SALÁRIO, NO MÊS DE JULHO DE 1989,A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, PARA SE FAZER FACE AS DESPESAS DA CAMPANHA SALARIAL. O REFERIDO DESCONTO, NOS MESES ACIMA CITADOS, SERÁ RECOLHIDO AO SINDICATO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE DESCONTO. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SINDICALIZADO O DIREITO DE SE OPOR AO DESCONTO, DESDE QUE SE MANIFESTE POR ESCRITO, EM FORMULÁRIO DO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 08 DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO.

64.

MULTA POR INFRAÇÃO -

A INFRAÇÃO A QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO, COMETIDA PELO EMPREGADOR, ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 10(DEZ)SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFEPÊNCIA, QUE SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, EM J.C.J., SEDIADA EM RECIFE, REVERTENDO-SE O VALOR DA MULTA EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO. A MULTA POR REINCIDÊNCIA SERÁ ACRESCIDA DE 50% DE SEU VALOR.

20 / 65. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES -

36
/ 08

AS CONQUISTAS OBTIDAS EM ACORDOS ANTERIORES DA CATEGORIA, SERÃO MANTIDAS, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES OU REVOGADAS, IMPLICITA OU EXPLICITAMENTE, PELAS REIVINDICAÇÕES ACORDADAS NESTA CONVENÇÃO, QUE PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS.

66. GARANTIAS GERAIS -

AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, COM ANUÊNCIA DA A. C. E. DE EMPREGADOS, NOS REGULAMENTOS DE EMPRESA E NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DESDE QUE MAIS VANTAJOSAS, BEM COMO AS QUE VIEREM A SER ESTABECIDAS OU JÁ FIRMADAS EM LEI, PREVALECERÃO SOBRE AS AQUI ESTIPULADAS.

67. DIREITO DE PROPOR -

ASSISTE AOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS O DIREITO DE PROPOR NEGOCIAÇÃO DE ACORDO, ACERCA DE QUALQUER REIVINDICAÇÃO QUE NÃO CONSTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

68. CONTROVÉRSIAS -

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA DIRRIMIR AS DÚVIDAS QUE VENHAM A SURGIR DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

30

37
057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
novembro de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 57/88
contendo 37 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Luizolita

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região.
Recife, 30.11.88

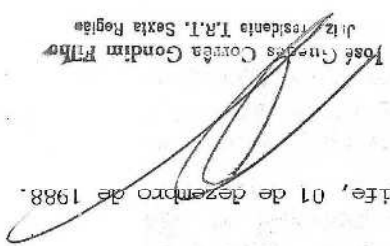
Cláudio

Diretor do S.C.P.

37

Designo o dia 14 de dezembro de
1988, às 09:30 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notifica-
das as partes e a Procuradoria Regio-
nal.

Recife, 01 de dezembro de 1988.



José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Residente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

38

Carimbo do E.C.T.

(RECEBIDOR)

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da correspondência abaixo discriminada:

EM 02 DE dezembro DE 1988

[Assinatura]
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1540/88	Not.	Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste		Recife-PE.	2818
1541/88	"	Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Aeroportos, Portos, Barragens e Pavimentação		"	2819
1542/88	"	Federação das Indústrias no estado de Pernambuco, na Representação dos Trabalhadores Inorganizados em Sindicatos		"	2820

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário
do Norte e Nordeste
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1540/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 057/88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

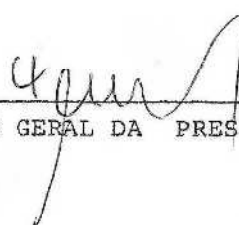
SUSCITADO (S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS AEROPORTOS, PORTOS BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de dezembro de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de dezembro de 1988. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1988.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

39
6

39

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste	
	ENDEREÇO		Rua Capitão Temudo, 56 - Cabanga	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.020		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	05/12/88		Mônica Jode	



Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP-1540/88 DC-57/88



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /88

À
 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE
 Rua Capitão Temudo, 56
 Cabanga - Recife
 50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

40

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES,
AEROPORTOS, PORTOS BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1547/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 057/88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE


SUSCITADO (S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO.

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de dezembro de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de dezembro de 1988. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1988.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

40

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO <i>Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Aeroportos, Portos, Barragens e Pavimentações</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Real da Torre, 637 - Torre</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.710</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>05-12-88</i>	<i>X Simone André</i>



ECT
SEED



Mod. TRT 165 not. nº TRT-SP-1541/88 DE-57/88



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1541 /88

AO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES
AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO
Rua Real da Torre, 637
Torre - Recife
50.710



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS
TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1542/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-057/88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

SUSCITADO (S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:


"Designo o dia 14 de dezembro de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de dezembro de 1988. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1988.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO: <i>Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco</i>		
CIDADE: <i>Recife - 50.040</i>		ESTADO: <i>PE</i>
Recebido em: <i>06/12/88</i>		Assinatura do Destinatário: <i>Fernando Brito</i>


 RECEBIDO
 SEED

Mod. TRT 165 not. nº TRT-GR-1542/88 DE-57/88



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /88

À
 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO
 Av. Cruz Cabugã, 767
 Santo Amaro - Recife
 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

42
5
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1543/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 057 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE

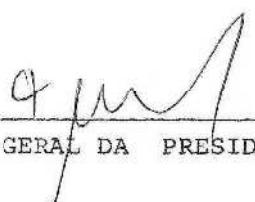
SUSCITADO (S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de dezembro de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de dezembro de 1988. Ass.)

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1988.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Recidi o original
em 01.12.88


42



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /88

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



4376

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

JUNTADA

RESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS da petição que se segue

RECIFE, 43 / 12 / 88

Harlan Gray
Secretário Geral da Presidência

JUNTADA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO


13 DEZ 14 03 88 009723

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

44
8

N.A.
Defiro o pedido.
Designo-se nova data para
audiência.

Recife, 13.12.88

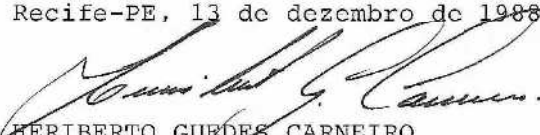

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI 6a. Região

PROCESSO DC-057/88

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, de um lado, e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, de outro, entidades estas representadas por seus Advogados no final assinados, tendo em vista que as partes estão estudando a possibilidade de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, vêm, de comum acordo e com base no artigo 453, inc. I, do CPC, requerer a V. Exã. que se digne de determinar o adiamento da audiência de conciliação e instrução do processo, designada para o dia 14 de dezembro de 1988, às 9:30 horas.

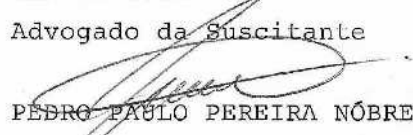
Pedem deferimento.

Recife-PE, 13 de dezembro de 1988.


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-PE 5753

Advogado da Suscitante


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113

Advogado dos Suscitados

44



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

45
8

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

0 a petição protocolada sob o nº
09842/88, que se segue

recite, 20 de dezembro de 1988

Valeri Baracho
Assessor de Administração

45

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - 6ª REGIÃO .

46/88

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

16 DEZ 1988 009862

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO DC-057/88

Nos autos
Conclusão
Re. 19.12.88




José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, por seu Advogado infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo que instaurou contra o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando que firmou nesta data Convenção Coletiva de Trabalho com as entidades suscitadas, documento este registrado na DRT/PE, vem, pela presente, DESISTIR da referida ação coletiva, requerendo, pois, a sua homologação.

Pede deferimento.

Recife-PE, 16 de dezembro de 1988.



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-PE 5753

Adv. da Suscitante

DE ACORDO:



PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113

Adv. dos Suscitados

46



47

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 1988.

Ref.: PROCURAÇÃO

Ass.: Representação do SINICON em Procedimento Trabalhista.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, por seu Diretor Presidente, Dr. TIBÉRIO CESAR GADELHA, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, Engenheiro JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1596574 SSP/PE, e os Advogados PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado (inscrito na OAB-PE nº 3113) e EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 2141, ao qual concede todos os poderes para representar o outorgante podendo para esse fim requerer, recorrer, acionar, acordar, transigir em qualquer Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal ou perante a Justiça do Trabalho da 6ª Região especificamente para estabelecer convenção coletiva com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE e ajustar e contestar processo de dissídio coletivo face os mesmos órgãos representativos da categoria profissional acima referidos e os poderes da cláusula ad judícia, expirando este mandato em 30 de janeiro de 1989. x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.d.x


TIBÉRIO CESAR GADELHA
Diretor Presidente

47



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA DA INDÚSTRIA
Av. Cruz Cabugá Esquina c/ Av. Norte - 6º andar - St.º Amaro - Teleg. INDUSTRIAIS
Telex (C81) 1505 -- FIEPE -- Telefone PABX 231-0288 -- CEP 50.000
RECIFE -- PERNAMBUCO

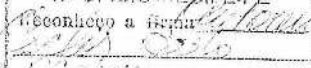
48
8


PROCURAÇÃO

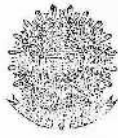
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada nesta Cidade à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 502/3, bairro Derby, e o BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE, sob o nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto. Amaro, aos quais confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos jurisdicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir etc. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 12 de fevereiro de 1981


ANTONIO CARLOS BRITO MACIEL
Presidente

CARTÃO DE REGISTRO
4.º OFÍCIO - RECIFE-PE
Reconheço a firma 
Recife, 12 de fevereiro de 1981
Em 1881, da 1ª da 1ª da 1ª da 1ª





DC 57/88

49
3
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de dezembro de 1988

Secretário Geral da Presidência

Homologo a desistência para todos os efeitos legais.

Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Re. 20 de dezembro de 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

50
2

CÁLCULO DAS CUSTAS-DC-57/88

*Arbitradas sobre 10 valores de referência,
conforme despacho de fls. 49.*

VR DEZEMBRO/88 = 9.730,00
X 10 = 97.300,00

Custas no valor de Cz\$ 5.449,00

*(cincó mil quatrocentos e quarenta e ' nove cruzados), dividido pelas partes:
02 = 2.724,50 (dois mil setecentos e ' vinte e quatro cruzados e cinquenta ' centavos), ou 0,5686834 OTN.*

Recife, 27/12/88

M. Juiz Clóvis Valença Alves Filho
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

51

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO
Rua Real da Torre, 637 - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos) ou 0,5686834 OTN referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 57/ 88 , entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e SIND. NACIONAL DA IND. DA CONST. DE PONTES, ETC e OUTRO, suscitados,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos' legis. Custas "pro-rata", calculadas sobre ' 10 V.R. Após o seu recolhimento, arquives -se o processo. Intime-se. Re. 20 de dezembro de 1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED
2053/88



52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE
Rua Capitão Temudo, 56 - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos) ou 0,5688334 OTN, referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 57/ 88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONST. E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e SINDICATO NACIONAL DA IND. DA CONST. DE ESTRADAS, ETC e OUTRO, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Re. 20 de dezembro de 1988- as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografel a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED
1054/88

DC- 57/88

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cals do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.080
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 1054/88
	DESTINATÁRIO	
	Federação dos Trabalhadores na Indústria da Const. e do Mobiliário do Norte e Nordeste	
	ENDEREÇO	
	Rua Capitão Temúo, 56	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11-01-89	Francisco Mano

ECT
SEED





JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

16/6

SELO

Intimação ref. DC-57/88

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS
E PAVIMENTAÇÃO
Rua Real da Torre, 632
Recife-PE

5 0 7 1 0

Recebido(a) do(a) Cartório
nesta data. diário
Recife, 12/01/89
Edelaine
Secretaria Judiciária

RPC

T R T - MOD. 56

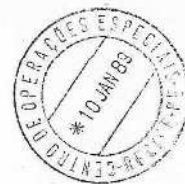
Remetente:

Endereço:

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região
Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

CEP

--	--	--	--	--



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

11/1/89

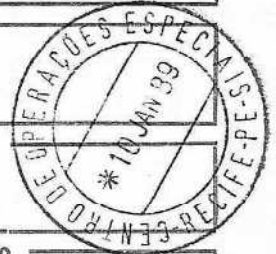
Ass. do Responsável pela informação



DC- 57/88

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT	
ENDEREÇO:	da Sexta Região Cala do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 1053/88	
DESTINATÁRIO	Sindicato Nacional da Ind. da Const. de Estradas, Pontes, etc	
ENDEREÇO	Rua Real da Torre, 637 - Torre	
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

SS

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da guia de custos —

Recife, 12 de Janeiro de 1969

M. J. de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

SS

237/90-0-37

12/01/89

BRAD'S CO
L 40000/2531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS
TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATO,
Av. Cruz Cabuga, nº 767 - Santo Amaro

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa., pela presente intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3,50 (três cruzados novos e cinquenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-57/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE, suscitante e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, AEROPORTOS, PORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES Inorganizados em Sindicato, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "Pro-rata", calculadas sobre 10 v.r.. Após o seu recolhimento, arquite-se o processo. Intime-se. Re. 20 de dezembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT DA SEXTA REGIÃO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a guia de custas, no valor de NC\$ 3,50, fls. 58.

Recife, 16 de 02 de 19 89

Diretor de Secretaria Judiciária

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DANF</p>	<small>01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC</small> DISPENSADO FEDERAÇÃO DA INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		<small>02 - RESERVADO</small> <div style="font-size: 2em; text-align: center;">2</div>
	<small>03 - DATA DE VENCIMENTO</small> 16.02.89		<small>03 - DATA DE VENCIMENTO</small> 16.02.89 <small>08 - CÓDIGO DA RECEITA</small> 1505 <small>09 - PARA USO DO PROCESSAMENTO</small>
<small>04 - EXERCÍCIO</small> 1989		<small>06 - PROCESSO</small> Proc. DC-57/88	
<small>05 - PERÍODO DE APURAÇÃO</small> 		<small>07 - REFERÊNCIAS</small> 	<small>10 - VALOR DA RECEITA</small> NCz\$ 3,50
<small>09 - PARA USO DO PROCESSAMENTO</small>		<small>11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</small> 	<small>12 - VALOR DA MULTA</small>
<small>16 - NOME</small> <small>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</small> Suscitante: FEDERAÇÃO DOS TRAB. IND. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO IMOB. DO NE. Suscitado: SIND. NAC. DAS IND. DE CONST. DE EST. PERNAMBUCO		<small>13 - VALOR DOS JUROS DE MORA</small> 	<small>14 - VALOR TOTAL</small> NCz\$ 3,50
<small>15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMER</small> 3209 BFVB 369 160289		<small>15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMER</small> <small>15 - 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</small> 3,50R AR	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº. 207/88
 IMPRIMA NA 1ª VÍZIA - RUA BELGICA, 200 - CAMPINAS - SP - C.P.C. 13060-000/SP - TEL. (19) 241-1111

C.C. 10.30

D. 01/11

REPUBLIC OF BRAZIL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

237/0597-8

16 / 02 / 68

BRANCO

40000/2531

1968 927 2

BRASIL 1968 927 2

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 16 de fevereiro de 1989

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquiver-se.

Recife, 21 / 02 / 1989

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *Arquivo Especial*
Recife, 01 de 02 de 89

Mirca Queiroz Nello
Diretor da Secretaria Judiciária

89